ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.911 DE 05 DE JUNHO DE 2012

"Altera os artigos 119; 125; 127; 128; 129; 160; 161; 164; 165; 166; 167; 184; 188; 209; revoga o inc. III do art. 183 e o art. 187 e modifica os Anexos VIII e XI todos da Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006 e suas alterações".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 119; 125; 127; 128; 129; 160; 161; 164; 165; 166; 167; 184; 188 e 209 da Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119. As regras de ocupação do solo nas zonas definidas nesta seção estão sintetizadas no Quadro I, abaixo:

QUADRO I

ZONAS	TO em lote ou gleba	CA Básico em lote	TP	Gabarito (máximo)
ZOP - Zona Ocupação Prioritária	70%	6	20%	16
ZPHC - Zona de Preservação Histórico - Cultural	70%	6	10%	12

"Art. 125. .....

I - .....

II - Zona de Urbanização Controlada I - ZOC I;

III - Zona de Urbanização Controlada II - ZOC II".

"Art. 127. A ZOC I e II corresponde às áreas urbanas já ocupadas com pouca infraestrutura e com características geotécnicas específicas, sendo seu uso e ocupação restritos aos seguintes parâmetros:

I - ZOC I: Área mapeada com alta incidência do Aquífero onde o Poder Público limitará o uso e ocupação do solo a implantação e coleta e tratamento de esgoto com alta taxa de permeabilidade e maximização do uso;

II - ZOC II: Áreas mapeadas com baixa incidência do Aquífero onde o Poder Público limitará o uso e ocupação do solo a implantação e coleta e tratamento de esgoto com média incidência de taxa de permeabilidade e possibilidade de médio aproveitamento.

Parágrafo único. O principal objetivo da disciplina e uso ocupação do solo e da aplicação dos instrumentos urbanísticos é a implantação e qualificação da infraestrutura urbana pautada nos estudos geotécnicos com ênfase na rede coletora e de tratamento de esgoto e preservação dos recursos hídricos".

"Art. 128. As regras de ocupação do solo para as zonas definidas nesta seção estão sintetizadas no Quadro V:

QUADRO V

Zonas	TO em lote ou gleba	CA Básico em lote	TP	Gabarito (máximo)
ZUQ - Zona de Urbanização Qualificada	70%	6	20%	16
ZOC I - Zona de Ocupação Controlada I	50%	6	50%	6
ZOC II - Zona de Ocupação Controlada II	60%	6	40%	6

"Art. 129. As limitações referentes ao uso do solo são estabelecidas no Quadro VI que segue:

QUADRO VI

Zonas	Usos Admitidos
ZUQ - Zona de Urbanização Qualificada	R1, R2, R3, R4, R5 E CSI. PGTs 2 e 3, UTL e GRN nas vias arteriais e coletoras PGTs 1 e 2, GRD e GRN na Via Verde.
ZOC I - Zona de Ocupação Controlada I	R1, R4, R5 e CSI. UTL, PGTs, GRD e GRN apenas nas vias arteriais e coletoras sem possibilidade de indústrias.
ZOC II - Zona de Ocupação Controlada II	R1, R2, R4 e R5 e CSI. UTL, PGTs, GRD, GRN apenas nas vias arteriais e coletoras.

"Art. 131. As limitações referentes ao parcelamento do solo são aquelas estabelecidas no Quadro VII que segue:

QUADRO VII

ZONAS	**SISTEMA VIÁRIO (%MIN.)**	**ÁREA VERDE (%MIN)**	**ÁREA INSTITUCIONAL (%MIN)**	**LOTE MÍNIMO (M2)**
ZUQ - Zona de Urbanização Qualificada	10%	15%	10%	250
ZOC I - Zona de Ocupação Controlada I	10%	10%	15%	800

ZOC II - Zona de Ocupação Controlada II	10%	10%	15%	300

"Art. 160. A ARU 2 - Binário Antonio da Rocha Viana/Getúlio Vargas - tem por objetivo a consolidação de uma área de centralidade linear verticalizada, com gabarito de até 16 (dezesseis) andares, propiciando adensamento e melhor distribuição das vantagens locacionais promovidas pelos investimentos do Executivo nesta região".

"Art. 161. Na ARU 2 as limitações referentes a parcelamento, uso e ocupação do solo são aquelas estabelecidas no quadro que segue:

ARU 2 - ÁREA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA Binário Av. Antônio da Rocha Viana/Av. Getúlio Vargas	
USOS PERMITIDOS	R1, R2, R3, R4, R5, CSI e UTL. PGT 2 e PGT 3
FORMAS DE PARCELAMENTO PERMITIDAS	Todas
LOTE Área mín. (m²)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
LOTE Frente mínima (m)	Variável
COEFIC. DE APROVEITAMENTO	6
TAXA DE OCUPAÇÃO máx. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
TAXA PERMEABILIDADE mín. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
Nº DE PAVIMENTOS (máx.)	16

"Art. 164.....

ARU 4 - ÁREA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA - Binário Estrada Dias Martins/BR 364	
USOS PERMITIDOS	R1, R2, R3, R4, R5, CSI e UTL. PGT e GRN
FORMAS DE PARCELAMENTO PERMITIDAS	Todas
LOTE Área mín. (m2)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
LOTE Frente mín. (m)	Variável
COEFIC. DE APROVEITAMENTO	6
TAXA DE OCUPAÇÃO máx. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
TAXA PERMEABILIDADE mín. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
Nº DE PAVIMENTOS (máx.)	16

"Art. 165. A ARU 5 - Estrada da Usina (Invernada) - tem por objetivo a consolidação de uma área verticalizada com até 16 (dezesseis) pavimentos, propiciando um melhor adensamento com vistas à distribuição das vantagens locacionais da região, adequando o empreendimento às condições de infraestrutura existentes e às exigências das concessionárias.

ARU 5 - ÁREA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA - Estrada da Usina (Invernada)	
USOS PERMITIDOS	R1, R2, R3, R4 e R5
FORMAS DE PARCELAMENTO PERMITIDAS	Todas
LOTE Área mín. (m2)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
LOTE Frente mín. (m)	Variável
COEFIC. DE APROVEITAMENTO	6
TAXA DE OCUPAÇÃO máx. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
TAXA PERMEABILIDADE mín. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
N° DE PAVIMENTOS (máx.)	16

"Art. 166. A ARU 6, Binário Waldomiro Lopes/Otávio Rola tem por objetivo a consolidação de uma área verticalizada com até 16 (dezesseis) pavimentos, propiciando um melhor adensamento com vistas à distribuição das vantagens locacionais da região, adequando o empreendimento às condições de infra-estrutura existentes e às exigências das concessionárias".

"Art. 167. Na ARU 6, as limitações referentes ao parcelamento, uso e ocupação do solo são aquelas estabelecidas no quadro que segue:

ARU 6 - ÁREA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA - Binário Waldomiro Lopes/Otávio Rola	
USOS PERMITIDOS	R1, R2, R3, R4, R5, CSI e UTL PGT 2, PGT 3 e GRN
FORMAS DE PARCELAMENTO PERMITIDAS	Todas
LOTE Área mín. (m2)	125 m²
LOTE Frente mín. (m)	Variável
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	6
TAXA DE OCUPAÇÃO máx. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
TAXA PERMEABILIDADE mín. (%)	De acordo com a Zona em que estiver inserida
N° DE PAVIMENTOS (máx.)	16

"Art. 184. Ficam estabelecidas as APHs definidas no Anexo XI".

"Art. 188. As limitações referentes a parcelamento, uso e ocupação do solo nas APHs são estabelecidas no quadro que segue:

APH - ÁREAS DE PROMOÇÃO DE HABITAÇÃO	
USOS PERMITIDOS	R1, R2, CSI, UTL. PGT 2, PGT 3 e GRN nas vias arteriais e coletoras
LOTE Área mín. (m²)	175
LOTE Frente mín. (m)	7
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	1
TAXA DE OCUPAÇÃO máx. (%)	70
TAXA DE PERMEABILIDADE mín. (%)	30
N° DE PAVIMENTOS (máx.)	2

"Art. 209.....

VII - Plano Municipal de Redução de Riscos".

Art. 2º Os Anexos VIII e XI da Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Revogam-se o inciso III do art. 183 e o art. 187 da Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 05 de junho de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 10.355 DE 06/06/12
Pag nº 62 a 64